



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 028/2023

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETO**, encaminhada via e-mail no dia 17/08/2023, e publicado no Portal da Transparência do Município, contra o edital do Pregão Presencial 028/2023 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OBRA DE SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO**.

I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso da aludida impugnação ao instrumento convocatório bem como, atesta-se plenamente a tempestividade.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Primeiramente, há de se registrar que as condições fixadas no instrumento convocatório foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Cabe ressaltar que, pela disposição da regra editalícia, do item 17.2, conforme demonstrado abaixo, as documentações remetidas de forma eletrônica deverão contar com assinatura eletrônica:

17.2 - Documentos entregues fisicamente deverão contar com assinatura manuscrita. Os documentos remetidos eletronicamente deverão contar com assinatura eletrônica, não sendo legítima sua inversão, descaracterizando a autenticidade ou autoria do mesmo.

Embora a documentação encaminhada de forma divergente ao solicitado no instrumento convocatório, foi encaminhado para análise da Secretaria Requisitante para análise das ponderações técnicas.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETO - ABTC**, ingressou com a peça de impugnação, questionando acerca dos descritivos dos itens a serem licitados, e por se tratar de expertise técnica e buscando a melhor resposta e satisfatória aos questionamentos apresentados, a peça foi apreciada pelo Setor Técnico/Secretaria Requisitante.



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 028/2023

Quanto aos questionamentos apontados pela impugnante, a Secretaria Requisitante manifestou-se através do documento em anexo, apresentando as devidas respostas aos questionamentos interpostos pela impugnante.

Ressalto que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Armação dos Búzios/RJ, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos).

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, sem deixar margens avaliações subjetivas.

3 – DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer peça recursal interposta **tempestivamente**, pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETO - ABTC**, no mérito, **NEGANDO PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos.

Armação dos búzios, 24 de agosto de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



À Secretaria de Governança e *Compliance*

Assunto: Impugnação Administrativa Pregão Presencial nº 28/2023

A/C Sr. Paulo Henrique de Lima Santana

Sr. Pregoeiro, em atenção ao pleito de impugnação do edital, impetrado pela empresa Associação Brasileira dos Fabricantes de Tubos de Concreto, passamos a tecer as seguintes considerações:

- Foi feita sondagem no local das obras?

Se tratando de um Registro de Preços, cuja finalidade é registrar o preço dos insumos para futura e eventual aquisição, conforme necessidade do órgão gerenciador, não há que se falar em “*sondagem no local das obras*”, pela razão de não haver nesta fase locais definidos para as intervenções. Outrossim, o presente é exclusivamente com objetivo de Registrar Preços para aquisição de insumos, não sendo conveniente nesta etapa, os demais estudos técnicos necessários para a melhor solução de engenharia em eventuais aquisições.

- Caso tenha sido feita sondagem, foi verificada a deflexão máxima à que o tubo estará submetido?

Como informado no primeiro item, não se aplica o questionamento acerca da sondagem neste procedimento administrativo.

- Por que não foi especificada no edital a rigidez do tubo de PEAD a ser adquirido?

Os insumos que pertencem ao escopo do referido Registro de Preços, foram consultados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), fonte oficial de preços vastamente utilizada por todo território nacional, ademais cumpre salientar que os insumos referentes a esgoto são os relacionados no macroitem 2, e os insumos referentes a drenagem no macroitem 3.

É o que nos cabe esclarecer,

Armação dos Búzios, 24 de agosto de 2023

Lucas dos Santos Lima
Coordenador de Obras
Matrícula nº 22878

Lucas dos Santos Lima
Coordenador de Projetos